



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.515/2023**

Altera o Art. 71 da Lei Municipal nº 4339/2019 a fim de regulamentar o pagamento de diárias aos Conselheiros Tutelares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 71 da Lei Municipal nº 4339, de 24 de maio de 2019, para incluir o § 3º-A com os incisos I e II, passando o referido artigo a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 71. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal equivalente a R\$ 1.398,74 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais por ocasião da concessão de revisão geral anual.*

*§ 1º Não lhes serão devidas quaisquer vantagens próprias de servidor, como licenças remuneradas e outros direitos específicos do servidor efetivo, excetuando-se gratificação natalina, férias remuneradas acrescidas de um terço e licença gestante, em conformidade com as disposições constitucionais acerca do tema.*

*§ 2º Os membros do Conselho Tutelar não terão direito a adicionais por tempo de serviço, e não lhes são devidas quaisquer vantagens decorrentes de vinculação laboral ou administrativa.*

*§ 3º Fica assegurado o direito aos Conselheiros Tutelares à percepção de auxílio alimentação nos mesmos valores alcançados aos demais servidores efetivos do Município.*

*§3º-A Os Conselheiros Tutelares, quando em deslocamento fora do Município, terão direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3807/2008, alterada pela Lei Municipal nº 4104/2013, nas seguintes hipóteses:*

*I - por motivo de participação em eventos de formação, seminários, conferências, encontros, treinamentos e cursos de qualificação, assim como outras atividades semelhantes; e*

*II - nas situações de representação do Conselho Tutelar no exercício das atribuições que lhes competem, tais como o transporte de menores de idade para instituições em outros Municípios.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 4º *Serão descontadas da gratificação prevista no caput deste artigo as faltas não justificadas, em parcela única mensal, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por falta não justificada, as quais deverão ser consignadas em Mapa de Efetividade a ser encaminhado pelo Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.*

§ 5º *O Mapa de Efetividade previsto nesta Lei terá regulamentação em documento próprio expedido pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração